



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 07/2014  
PA – 6998/2013

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BREMEN VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo **Exmº. Desembargador-Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **BREMEN VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.355.380/0014-31, com endereço à Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 01 – Rodovia BR 135, CEP: 65.000-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **MARCELO AQUINO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº. **709.924.794-87**, portador do **RG nº 3.930.702 SSP/PE**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6998/2013**, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 163/2013, Pregão Eletrônico nº 54/2013** da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 7.892/13, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 1993, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a aquisição de material permanente (**veículos automotores**), visando atender as necessidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 54/2013 UFMA (doc. nº 05);
2. Termo de Referência UFMA (doc. nº 05)
3. Ata de Registro de Preços nº 163/2013 UFMA (doc. nº 02);

CT nº 07/2014

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>  
Identificador de autenticação: 1006998.2013.000.50218

Seq. null - p. 1 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 04/02/2014 16:59:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F9538F9AAA.333198E4F2.2697403B93..BA2DB5A278



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto deste contrato são as seguintes:

1. Veículo automotor, tipo pick-up cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista;
2. Modelo 2013 ou mais recente;
3. Veículo novo 0km (Veículo de tração antes de seu registro e licenciamento, conforme conceito exarado no anexo único da DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2008);
4. Cor branca;
5. Motor turbo de combustão a diesel com 04 (quatro) cilindros em linha dotado de sistema de injeção eletrônica e direta com potência mínima de 102cv;
6. Trações 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, transmissão manual de 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré;
7. Direção hidráulica;
8. Ar condicionado original montado na fábrica;
9. Compartimento traseiro tipo caçamba para transporte de carga com capacidade mínima de 1000kg;
10. Sistema de som de fábrica com rádio am/FM com cd player (reprodução de CDR, CDR-W e MP3);
11. Rodas em aço estampado com pneus de uso misto, freios a disco nas rodas dianteiras, sistema anti-bloqueio das rodas (ABS) e EBD gerenciado eletronicamente e atuante nas quatro rodas;
12. Air-bags duplo frontal;
13. Vidros com acionamento elétrico, travas elétricas nas quatro portas e sistema de alarme;
14. Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura;
15. Protetor de caçamba e estribos laterais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

16. Jogo de tapetes emborrachado;

17. Película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei e no para brisa com transparência total.

**Parágrafo Primeiro.** O veículo deverá ser entregue com frete incluso e devidamente emplacado.

**Parágrafo Segundo.** O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE-Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores.

**Parágrafo Terceiro.** O veículo deve possuir serviço de assistência técnica, na Capital São Luís/MA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato é de **R\$ 427.276,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e seis reais)**, de acordo com o descrito no quadro que segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Veículo automotor, tipo pick-up, cabine dupla, zero quilômetro.	4	<b>R\$ 106.819,00</b>	<b>R\$ 427.276,00</b>

**Parágrafo Único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADO

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

A CONTRATADA deverá entregar os veículos no Setor de Transportes do CONTRATANTE, localizado no subsolo do Anexo B do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no horário das 08h00 às 17h00, em dias úteis, mediante agendamento prévio pelo telefone (98) 2109-9347.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo para a entrega dos veículos é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

CT nº 07/2014

3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo.** O prazo para substituição do veículo entregue fora das especificações solicitadas é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Em nenhuma hipótese será aceito veículo que esteja em desacordo com as especificações definidas na Cláusula Terceira deste Contrato, bem como que apresentem irregularidades quanto a sua estrutura ou em razão do seu transporte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os veículos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega no Setor de Transportes do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e deste Contrato, e sua conseqüente aceitação.

**Parágrafo Primeiro.** Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Segundo.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, quantidades e qualidade dos veículos, se entregues conforme o exigido para a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, devendo a CONTRATADA comunicar o fato ao CONTRATANTE nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Quinto.** A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo CONTRATANTE será caracterizada pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

CT nº 07/2014

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao Setor de Transportes, Unidade responsável pelo recebimento do objeto, situada no térreo do edifício-sede, anexo B do CONTRATANTE, à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Terceiro.** A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

**Parágrafo Quarto.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto.** Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestada por servidor ou Comissão designado (a) para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Sexto.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

**Parágrafo Oitavo.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**Parágrafo Nono.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Dez.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Onze.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Doze.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Treze.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Catorze.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo Quinze.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Setor de Transportes ou Comissão, a ser designado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo Primeiro.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo.** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução do contrato até a sua conclusão e atestar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações do objeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto.** À fiscalização compete notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo Quinto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se à:

1. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho respectiva.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores.
5. Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.
6. Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
7. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.
9. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se à:

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE em estrita observância das especificações do Edital e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
2. Fazer a entrega dos bens novos, observando os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento.
3. Entregar os certificados de garantia dos produtos no momento da apresentação da nota fiscal;
4. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
5. Fornecer equipamento que seja reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características e especificações constantes neste Contrato.

*Marcia*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Este dever implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste Contrato, o produto com avarias ou defeitos;
7. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato;
8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
11. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CT nº 07/2014

9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**Parágrafo Segundo.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da **Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do trabalho, Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente**, configurado nas Notas de Empenho nº (s) 2013NE002143 e 2013 NE002141.

**CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do empenho, até o limite de **5% (cinco por cento)**;
- c. Multa Compensatória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do empenho, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do empenho;
- d. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso.
- e. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

*Marcos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Terceiro.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quinto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Nono.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA CATORZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

CT nº 07/2014

11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- III. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quinto.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

*Marcos  
AT*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSETE- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 07 de fevereiro de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

**Desembargador-Presidente**

**TRT- 16ª Região**

*Marcelo Aquino de Almeida*  
**MARCELO AQUINO DE ALMEIDA**  
**BREMEN VEÍCULOS LTDA.**

**Testemunhas:**

*[Assinatura]*  
Identificação n.º 308161078

*[Assinatura]*  
Identificação n.º 427